



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

## PROJETO DE LEI Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2024 PODER LEGISLATIVO

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.116/2022  
(Lei das Queimadas).

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, em especial o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 2116/2022 passa a se denominar como “§ 1º”.

Art. 2º Fica adicionado um novo parágrafo ao art. 6º da Lei nº 2.116/22, com a seguinte redação:

*“§ 2º Enquanto não fixada a repartição responsável pela aplicação da presente Lei, a competência recairá sobre o órgão municipal responsável pela Defesa Civil.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

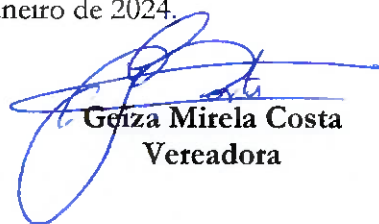
### JUSTIFICATIVA

Trata-se de pequeno ajuste na legislação de queimadas, de forma que a Defesa Civil do Município fique com a competência subsidiária de aplicação da Lei, enquanto não determinada a repartição responsável pelo Chefe do Executivo.

Destaque-se que a Nova Lei de queimadas já possui mais de um ano de promulgação, sendo comum a ocorrência de infrações no Município, mas até o momento há notícia que as multas não estão sendo aplicadas.

Demais considerações, se necessárias, em plenário.

Joanópolis, 15 de janeiro de 2024.

  
Geiza Mirela Costa  
Vereadora

Câmara Municipal de Joanópolis  
PROTOCOLO Nº 33  
DATA: 16/01/24 Hrs.: 9:49  
ASS: 